



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da  
NFS-e  
2

Data e Hora da Emissão	26/02/2019 14:32:54	Competência	26/2/2019	Código de Verificação	467375360
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BETIM - MG

**Dados do Prestador de Serviços**

Razão Social/Nome	DEBORA VIERA LEITE 13485634603				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	32.302.287/0001-09	Inscrição Municipal	1652140011	Município	BETIM - MG
Endereço e Cep	RUA LUROSSA, 131 - ICAIVERA CEP: 32611-310				
Complemento:	CASA 02	Telefone:	31989471030	e-mail:	debora.vieira316@gmail.com

**Dados do Tomador de Serviços**

Razão Social/Nome	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro CEP: 32041-440				
Complemento:		Telefone:	(31)3398-3653	e-mail:	administrativo@scrmg.org.br

**Discriminação dos Serviços**

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-O-003/02/2019. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Apoio Administrativo, gerando receita conforme contrato 003/2019 SCRMG, Termo de Colaboração 026/2019 SEDUC e SCRMG. Período de realização Fevereiro/2019.

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 026/2019 - EDUCAÇÃO**  
**INTEGRADA E INTEGRAL**  
**SEDUC E SCRMG**

**PAGUE - SE 27 / 02 / 2019**  
**FINALIDADE: Despesa com Serviço**  
*[Assinatura]*  
**Assinatura Ordenador Despesa**

821999900 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIO

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra		Código ART	
Tributos Federais			
PIS	COFINS	IR(R\$)	(NSSF(R\$)) CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	3.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$ 3.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter: ( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	3.000,00	Incentivador Cultural	
		2-Não	

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, [Betim.ginfes.com.br](http://Betim.ginfes.com.br) com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

27/02/2019

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome SOCIEDADE CULTURAL E RELI  
Agência 503-7  
Conta corrente 2617-4

**Creditado**

Nome DEBORA VIEIRA LEITE  
Agência 750-1  
Conta corrente 117259-X  
Valor 3.000,00  
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

27/02/2019 15:14:49  
27/02/2019 15:42:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 026/2019 - EDUCAÇÃO  
INTEGRADA E INTEGRAL  
SEUC E SCRMG**



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	026/2019 Educação Integrada e Integral
Mês de Prestação do Serviço:	Fevereiro/2019
Prestador de Serviço:	Débora Vieira Leite
Nº Contrato SCR MG:	005/2019
Objetivo:	Apolo Administrativo
Data da Entrega:	28/02/2019
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCR MG

### Atividades executadas:

Apoio administrativo em geral, auxiliar de prestação de contas, conferência e lançamento de notas fiscais, lançamento de dados no sistema de gestão da prefeitura, Digitalização de documentos e inserção no sistema de prestação de contas.  
Rotinas administrativas.

É de responsabilidade da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?     SIM     NÃO

*Débora Vieira Leite*

Assinatura do Prestador de Serviço  
Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa  
de Minas Gerais - SCR MG  
CNPJ 15.621.747/0001-34

Nome do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço



Contrato: ADM  
Número: 003/2019  
Ref. Educação Integrada e Integral



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRIMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

DEBORA VIEIRA LEITE - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Lurossa nº 131 casa 02, Bairro Icaivera - Betim/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 32.302.287/0001-09, neste ato representada DEBORA VIEIRA LEITE, CPF 134.856.346-03, Identidade nº MG-18.428.595, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 026/2019 - Educação Integrada e Integral entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRIMG, de serviços apoio administrativo.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRIMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 18/02/2019 a 31/07/2019, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Da SCRIMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

#### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRIMG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRIMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440  
administrativo@scrmg.org.br



- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da **SCRMG** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do benefício para o transporte, se optar, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste contrato;
  - Natureza do serviço realizado: apoio administrativo;
  - Período de execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440  
administrativo@scrmg.org.br



- A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCR MG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCR MG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCR MG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCR MG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCR MG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCR MG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO
- 5.1. A SCR MG observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCR MG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.